PARECER – CONTROLE INTERNO N° 1256/2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 1256/2022
PROCESSO Nº: 045/2022
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
SITUAÇÃO: Regular
INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGA EM BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13KG E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES GAS 13 KG, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIA E FUNDOS MUNICIPAIS DE ACARÁ/PA.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório n° 045/2022, modalidade Pregão Eletrônico (SRP), cujo objeto é: registro de preço para futura e eventual recarga em botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP 13kg e aquisição de vasilhames GÁS 13 kg, objetivando atender as necessidades da prefeitura, secretaria e fundos municipais de Acará/PA.

O referido certame teve como RESULTADO POR FORNECEDOR: a empresa **CARNEIRO & JUNQUEIRA LTDA**, no valor de R$ 1.255.559 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nove reais).

Diante do resultado e do respectivo certame concluído, solicitou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Acara/PA, após realização do referido pregão eletrônico em conjunto com a adjudicação do certame, análise técnica dos aspectos regulamentares e de conformidade deste processo.

É o breve relatório

PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao

Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> *I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
>
> *II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
>
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
>
> *IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
>
> *§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

> *Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.*
>
> *Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Trata – se da análise do respectivo Processo Licitatório n° 045/2022, modalidade pregão eletrônico, fundamentada abaixo nos termos deste parecer.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos nos autos:

I. Capa- Processo Licitatório n°045/2022
II. Solicitação de Despesa n°20220711003
III. Solicitação de Despesa n°20220711005
IV. Solicitação de Despesa n°20220711004
V. Solicitação de Despesa n°20220711008
VI. Solicitação de Despesa n°20220711001
VII. Solicitação de Despesa n°20220711002
VIII. Termo de Referência
IX. Despacho-CPL
X. Despacho-Departamento de Compras
XI. Mapa de Preços
XII. Propostas de preços da (CARNEIRO & JUNQUEIRA LTDA, MÁRCIO PENA GOMES, L N DA COSTA).

Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

XIII. Despacho para Solicitação de Contratação/Aquisição
XIV. Processo Administrativo de Licitação-CPL
XV. Portaria n°131/2021-GAB/PREF
XVI. Despacho-CPL – P/Dep. Jurídico.
XVII. Minuta de Edital
XVIII. Anexo I- Termo de Referência
XIX. Anexo II- Especificações Técnicas do Objeto
XX. Anexo III- Minuta de Ata de Registro de Preços
XXI. Anexo IV- Minuta de Contrato
XXII. Anexo V- Modelo de Proposta
XXIII. Parecer jurídico n°155/2022
XXIV. Despacho de Autorização para Fase Externa de Processo Licitatório
XXV. Publicação do Diário Oficial da União
XXVI. Publicação do Diário Oficial dos Municípios
XXVII. Publicação no Diário Amazônia
XXVIII. Edital - Pregão Eletrônico n°045/2022 (e seus anexos)
XXIX. Propostas e documentação de habilitação – empresas habilitadas
XXX. Ata de Realização do Pregão Eletrônico n°045/2022 (SRP)
XXXI. Resultado por Fornecedor
XXXII. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
XXXIII. Despacho-CPL (Controle Interno)

DA MODALIDADE ADOTADA

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019

> *Art. 5 o pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras do governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br(...)*

Conforme explanação fundamentada juridicamente, em conformidade com as normas atuais, diante o referido processo que teve por norte a modalidade Pregão observado dentro da Lei 10.520, de 2002:

Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

> *Lei n° 10.520- Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim dispõe:

> *"Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado".*

Portanto, a Comissão procedeu ao dito enquadramento, com base no inciso I e II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13, em cumprimento à exigência legal.

> *Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

Por conseguinte, o artigo 9º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 elenca os requisitos mínimos que deverão constar no edital do processo licitatório:

> *"Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:*
> *I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;*
> *II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;*
> *III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;*

Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

> *IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;*
> *V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;*
> *VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;*
> *VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;*
> *VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;*
> *IX - penalidades por descumprimento das condições;*
> *X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e*
> *XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade"*.

Importante destacar que o referido processo não consta dotação orçamentária, pelos motivos a seguir fundamentados.

> *DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013*
>
> *§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

Diante ponderação dos autos, constatou se que o processo o teve suas devidas publicações nos meios oficiais, sendo aberta sessão pública em 15 de setembro de 2022, em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas, abrindo em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes, apresentado os lances ofertados, cumprindo o tempo de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedora a empresa **CARNEIRO & JUNQUEIRA LTDA**, respeitando o fiel tramite regular do certame.

Dessa forma, diante a tramitação e regularidade dos autos, vale informar que este controle interno observou que o certame apresentou em suas cotações a falta de alguns dados nas pesquisas de preços deste referido processo. Contudo, adotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com mapa de preços apresentado e cotações anexas, edital completo compondo Termo de Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato, parecer jurídico

Travessa São José nº 120, Praça da Matriz-Centro.
Acará / Pará – CEP: 68690-000

fundamentado e favorável correspondente as documentações pertinentes para o tramite esperado.

Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.

DO PARECER

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2° e 3º, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade do referido processo administrativo.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 21 de setembro de 2022

PEDRO PAULO GOUVEA MORAES:45213216234
Assinado de forma digital por PEDRO PAULO GOUVEA MORAES:45213216234

VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA:36152668204
Assinado de forma digital por VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA:36152668204
Dados: 2022.09.21 14:09:58 -03'00'

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ACARA:05196548000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Acara, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE ACARA:05196548000172

VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA/PA
PORTARIA 07/2021-GB/PMA